



PROCESSO N.º 251/11

PROTOCOLO N.º 10.728.876-7

PARECER CEE/CEB N.º 957/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS VALDIR FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 195 – GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Toledo, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Valdir Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Terra Roxa, a partir do início de 2011 (fls. 02 e 63).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 251/11

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Para a Fase II, por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 32.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 251/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	Guaira	NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2011	FORMA: Coletivo
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

**DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*



PROCESSO N.º 251/11

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Bertoluci Mussi	Letras – Português	Língua Portuguesa
Esleonir Pereira Martins	Educação Artística – Artes Plásticas	Arte
Edna Frederico Greff	Letras – Português- Inglês	Inglês
Edson Tobias Mendes	Educação Física	Educação Física
Cleidineia Hiroko Furuya	Ciências – Matemática	Matemática e Ciências Naturais
Vera Lúcia Rebelo	História	História
* Evita Mariano Rasteiro	Estudos Sociais -História	Geografia
Angela Brasil de Onofre	Pedagogia	Ensino Religioso

* Não comprova habilitação específica.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 34 a 52 e 56 a 58.

Às folhas 58 consta justificativa da Secretária de Educação e Cultura do Município de Terra Roxa nos seguintes termos:

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Secretaria Municipal de Educação está providenciando as adequações necessárias para a liberação do Laudo do Corpo de Bombeiros da Escola Rural Municipal José de Alencar – Ed. Inf. Ens. Fund.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 401/10 do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 54 a 55).



PROCESSO N.º 251/11

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo e o Parecer n.º 3170/10 - CEF/SEED (fls. 61), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental- Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Valdir Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaíra, para a Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Terra Roxa.

Deve à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Toledo deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB